



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Pirenópolis

RESOLUÇÃO Nº 005/2016.

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E
DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE
PIRENÓPOLIS”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em acordo com os artigos 29, VI e VII, 37, X e XI, e 39, §4º, todos da Constituição Federal; artigo 68 da Constituição do Estado de Goiás e artigo 35, VI e VII, da Lei Orgânica de Pirenópolis, faz saber que a Câmara aprova e promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica o subsídio dos Vereadores de Pirenópolis, para o quadriênio de 2017 a 2020, para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2017, fixado em até R\$7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º – Ao Presidente da Câmara Municipal de Pirenópolis poderá ser fixada parcela indenizatória, não superior a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios dos demais vereadores, em razão dos encargos decorrentes do exercício da referida função.

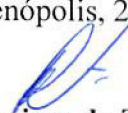
Art. 3º - Em caso de surgimento de diploma legal ou decisão judicial permissivos durante o quadriênio de 2017 a 2020, fica assegurado aos vereadores o direito de receber o 13º (décimo terceiro) salário, em valor igual ao da remuneração mensal.

Art. 4º - Aos subsídios dos vereadores também fica assegurada a correção anual, em cotejo com índice oficial, na forma do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 5º - O total de gastos com os subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, nos termos do artigo 29, VII, da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirenópolis, 26 de agosto de 2016.


Negmar Francisco da Trindade
Presidente